

Contrato de Permissão de Uso de Imóvel, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e **GLAUCIO TAVARES CARNEIRO**, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Permitente e **GLAUCIO TAVARES CARNEIRO**, firma estabelecida na Rua Álvaro Lopes de Castro, nº 281, Casa, Mosela, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.606.177/0001-76, neste ato representada por Glaucio Tavares Carneiro, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 077784031 IFP/RJ e CPF nº 836.210.407-49, residente nesta cidade, denominada Permissionário, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 17252/2015, com fundamento na licitação realizada em 11/05/2016, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 02/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Permissão de Uso de Imóvel, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é **PERMITIR O USO DE PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PERMITENTE, SITUADO À AVENIDA IPIRANGA, S/Nº - CENTRO**, nesta cidade, conforme especificado no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente termo; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A Permissão se destina a Instalação e Operação do Ginásio de Escalada Artificial, e demais obrigações acessórias, conforme o Edital e seus Anexos, que faz parte integrante do presente Termo; **PARÁGRAFO ÚNICO:** No exercício das atividades aqui previstas, será observada normalmente a legislação aplicável, especialmente as normas de postura; **CLÁUSULA TERCEIRA:** ENCARGOS DO PERMISSIONÁRIO: 1 - Será responsável somente pela montagem do Ginásio de escalada indoor, além das suas obrigações acessórias, previstas no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Termo; 2 - Disponibilizar todos os equipamentos de segurança a serem utilizados nas atividades de treinamento, capacitação e recreação dos clientes, visitantes e alunos; 3 - Pagar a remuneração mensal ao Permitente nos termos e condições definido no Edital; 4 - Disponibilizar anualmente 10 (dez) vagas para crianças entre 12 (doze) a 17 (dezessete) anos oriundas da rede Municipal e/ou Estadual de Ensino, de forma que possam se especializar nas atividades de escalada, permitindo com que participem de competições de montanhismo e escalada; 5 - Disponibilizar sanitários para uso comum dos visitantes e dos que utilizarão o ginásio de escalada; 6 - Realizar obras de terraplanagem e fundações para instalação da estrutura móvel, caso o local escolhido não ofereça as condições adequadas para a montagem do Ginásio; **CLÁUSULA QUARTA:** ENCARGOS DO PERMITENTE: 1 - Realizar as melhorias necessárias de pavimentação, drenagem e infraestrutura viária necessária para garantir pleno acesso ao Ginásio; 2 - Fornecer iluminação pública no entorno do Ginásio, incluindo o trecho de acesso ao local onde será instalado este equipamento, bem como o acesso diurno e noturno para seu funcionamento; 3 - Manter o Parque em funcionamento das 08:00h às 22:00h durante todos os dias, permitindo o funcionamento regular do Ginásio; 4 - Ampliar o estacionamento

externo ao Parque Natural Municipal de Petrópolis; **CLÁUSULA QUINTA:** A presente Permissão terá o prazo de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente termo, sendo que a execução do contrato obedecerá às condições previstas no Edital, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o interesse da Administração, correndo por conta da Contratada todos os ônus e obrigações, concernentes à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Finda o prazo da Permissão, a área será revertida ao Poder Público com todas as construções, que constam descritos no Edital e seus Anexos, que a ela se incorporarão, sem nenhum direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O permissionário fica obrigado a realizar as benfeitorias necessárias para a devida manutenção do imóvel; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de benfeitorias de qualquer natureza, decididas supervenientemente à celebração do presente termo, o Permissionário deverá comunicar antecipadamente ao Permitente, que poderá se opor, tornando vedada sua realização; **PARÁGRAFO QUARTO:** Toda e qualquer benfeitoria será arcada pelo Permissionário, o qual responsabiliza-se inteiramente pela mesma, inexistindo qualquer ônus para o Permitente; **PARÁGRAFO QUINTO:** Finda a presente Permissão, o Permissionário não poderá retirar ou demolir benfeitorias úteis ou voluptuárias que tenha introduzido no imóvel; **PARÁGRAFO SEXTO:** O Permissionário se obriga a manter o imóvel em perfeitas condições de asseio, limpeza e conservação, devidamente reparado e pintado, com todos os seus acessórios e pertences em perfeito estado e funcionamento, respondendo por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao mesmo ou a terceiros, a que título for; **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Finda a presente Permissão, o imóvel, além de observar as condições em que for entregue ao Permissionário, deverá apresentar, em perfeito estado e em funcionamento; **CLÁUSULA SEXTA:** O valor estimado para contrato é de R\$ 4.965.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais), correspondente à receita total estimada para a exploração das atividades previstas, no prazo indicado, conforme o demonstrativo de fluxo de caixa anexo ao Edital. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento deverá ser realizado através da contraprestação de serviços, devendo se dar da seguinte forma: Recepção mensal pré agendada de turmas escolares da rede pública, com 10 alunos por mês, possibilitando o acesso e aprendizado ao esporte; Criação de uma equipe de 10 atletas da rede municipal, visando o treinamento de alto rendimento objetivando a participação dos campeonatos Municipais, Estaduais e Nacionais. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A utilização dos mecanismos previstos nesta Cláusula, deverão ser apresentados mês a mês, e após apresentação da planilha de custos, a equipe técnica da Secretaria responsável deverá apreciar, permitindo logo em seguida a conversão do valor pecuniário em contraprestação de serviços. No caso do número de atletas ser inferior ao previsto, deverá se dar através de compensação, conforme Parágrafo Segundo; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de inadimplemento, deverá ser emitida guia DAMP para pagamento em espécie. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será facultado ao Permissionário: Desconto para estudantes da rede pública de 50% nas diárias e mensalidades; Desconto em palestras, apresentações

e outros eventos aos alunos da rede pública de ensino. **PARÁGRAFO QUARTO:** A data de recolhimento da primeira parcela será a data base de recolhimento das demais. **PARÁGRAFO QUINTO:** Esta remuneração será reajustada anualmente ou por periodicidade inferior se autorizado em Lei, pelos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal, a critério da Permitente; **CLÁUSULA OITAVA:** O prazo fixado para a conclusão das obras será de 02 (dois) anos, a contar da data da emissão da ordem de serviço, que será emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato de Permissão, podendo ser prorrogado mediante comprovação pela Permissionária e aceitação do Permitente, na hipótese de haver fatos supervenientes e imprevisíveis, incluindo-se ação e exigências ambientais e eventual dificuldade para remoção de habitações localizadas na área objeto desta Permissão, ou por qualquer outra culpa atribuída ao Permitente. **CLÁUSULA NONA:** No prazo de 06 (seis) meses, após a assinatura do presente Termo, a Permissionária deverá apresentar os projetos e licenças necessárias para a execução da obra. **CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contrato de Permissão poderá ser rescindido pelo Permitente, nas hipóteses previstas na legislação e no próprio instrumento do contrato, mediante o competente processo administrativo. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do contrato, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções: 1) Multa de 0,5% do valor global do investimento, por ocasião da presente Permissão, por dia de atraso na conclusão da benfeitoria assumida pelo Permissionário; multa de 20% do valor global do contrato, em caso de rescisão contratual imputável ao Permissionário. 2) Multa equivalente à prestação mensal em caso de qualquer infração que não tenha penalização específica prevista; 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal direta e indireta, até que seja movida a reabilitação do licitante perante a municipalidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa por inadimplemento do contrato será a seguinte: 1) 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2) A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos causados à Municipalidade, por ação ou omissão, observado o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime o Permissionário de qualquer dos deveres existentes, continuando a responder por eventuais perdas e danos causados por sua ação ou omissão; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de omissão aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da legislação municipal e demais disposições aplicáveis ainda as normas gerais sobre contratos; **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam o presente na presença das testemunhas Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz e Pablo dos Santos Linhares de Jesus, brasileiros, funcionários públicos, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 150**

**LIVRO Nº F-60**

**TERMO Nº 46/2016**

Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e Recursos Humanos e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 13 de maio de 2016.

---

**Município de Petrópolis**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**